



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

Gabinete do Prefeito

Lei de Nº 239/93 - De 09 de Novembro de 1.993.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar acôrdo de Parcelamento da dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, e dá outras providências.

JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Água Clara- Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que o cargo lhe confere.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, a firmar acôrdo de parcelamento de dívida para com o INSS, Existente ate 31/12/92, na forma do art. 27 da Lei Coplementar nº77, de 13/07/93, Regulamentada pelo decreto nº 894, de 16/08/93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por Sub-rogação o Desconto de 9% (Nove por cento) do Fundo de Participação no Município FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, que será utilizado para amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, dotação especifica para Pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para recolhimento das contribuições previdênciarias previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

José Rodrigues de Souza